



LEI Nº 558 DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio das Flores para o exercício de 1986".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O orçamento do Município de Rio das Flores para o exercício financeiro de 1986, estima a Receita em Cr\$5.400.000.000 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$	112.150.000
Receita Patrimonial.....	Cr\$	201.550.000
Transferências Correntes.....	Cr\$	4.529.900.000
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	17.450.000
		<u>Cr\$4.861.050.000</u>

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....	Cr\$	538.872.000
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$	78.000
		<u>Cr\$5.400.000.000</u>

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:
DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

PODER LEGISLATIVO:

10.00 - Câmara Municipal.....Cr\$ 245.760.000

PODER EXECUTIVO:

20.01 - Governo do Município.....Cr\$ 345.000.000

20.02 - Secretaria da Prefeitura.....Cr\$ 849.189.000

20.03 - Diretoria de Fazenda.....Cr\$ 221.116.000

20.04 - Serviço Redoviano Munic.....Cr\$ 1.060.861.262



20.05 - Divulg., Tur. e Prom....	Cr\$ 17.000.000
20.06 - Educação e Cultura....	Cr\$ 1.119.645.121
20.07 - Saúde Pública.....	Cr\$ 38.200.000
20.08 - Serviços de Água e Es- goto.....	Cr\$ 227.100.000
20.09 - Serviços Públicos Ge- rais e O. Urbanas.....	<u>Cr\$ 841.128.517</u>
Sub-total....	Cr\$ 4.965.000.000
Reserva de Contingência.....	<u>Cr\$ 435.000.000</u>
Total.....	<u>Cr\$ 5.400.000.000</u>

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de manter, na execução, o equilíbrio orçamentário.

§ Único - Durante a execução orçamentária poderão ser realizadas operações de crédito, por antecipação de receita, com integral observância ao que estabelece a legislação em vigor.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1986, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis. Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 1985.

HILTON DUTRA NAVARRO
-Prefeito Municipal-